



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

## LEI MUNICIPAL Nº 2.674/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026

**“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2026, TENDO POR ORIGEM O SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PEDRO PAULO PINTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orçamentaria, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), no Orçamento para o exercício de 2026, Lei nº 2.657/2025, para a cobertura das despesas com a Instalação de Câmeras de Monitoramento no Município de Delfinópolis e Distritos, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Entidade	01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade	06 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Função	06 - Segurança Pública
Subfunção	183 - Informação e Inteligência
Programa	0002 - Apoio a Segurança Pública
Atividade	1.049 - Instalação de Câmeras de Monitoramento em Delfinópolis e Distritos
Categoria Econômica	4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00 - Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento da Despesa	4.4.90.00.52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	2.706.000 - Transferência Especial da União
Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO	3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Valor	R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

**Art. 2.º** - Os recursos destinados à abertura do crédito especial, serão os decorrentes do resultado do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de acordo com o Art. 43 §1º inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3.º** - Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação constante do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação do crédito especial bem como a alteração/inclusão de fontes de recursos para realização da despesa.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Delfinópolis (MG), 19 de março de 2026.**

**PEDRO PAULO PINTO**  
Prefeito Municipal